

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões**

Tabelas de Retenção - Continente

Código do IRS

Artigo 99.º-F

CIRCULAR Nº 4/2025

Com a entrada em vigor da Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho, que altera as taxas gerais constantes do artigo 68.º do Código do IRS, verificam-se alterações com impacto nas liquidações de IRS a partir do ano de 2025.

Com o desiderato de que as tabelas de retenção na fonte reflitam a redução do IRS resultante daquelas alterações, por Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República – Suplemento, Série II, de 22-07-2025, com produção de efeitos a partir de 1 de agosto de 2025, foram aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e a pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, auferidos por titulares residentes (com exceção das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira).

Paralelamente, atendendo à determinação de ser implementado um mecanismo para compensar as retenções já efetuadas em 2025 relativamente aos rendimentos obtidos nos meses anteriores às referidas alterações legislativas, pelo mesmo despacho foram ainda aprovadas novas tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e a pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025.

Atento o exposto, evidencia-se conveniente proceder à divulgação das novas tabelas de retenção na fonte.

Assim:

- 1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República – Suplemento,

**Razão das
Instruções**

**Tabelas de
Retenção**

**Em vigor a
partir de
01-10-2025
(Tabelas I a XI)**

CIRCULAR Nº 4/2025

Série II, de 22 de julho de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.

2 - São também divulgadas as tabelas de retenção na fonte (Tabelas de retenção I-A a XI-A), aprovadas pelo mesmo Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República – Suplemento, Série II, de 22 de julho de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I-A (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II-A (não casado com um ou mais dependentes) e III-A (casado único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV-A (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V-A (não casado, com um ou

Em vigor entre
01-08-2025 e
30-09-2025
(Tabelas I-A a
XI-A)

CIRCULAR Nº 4/2025

mais dependentes – pessoa com deficiência), VI-A (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência; c) Tabelas de retenção n.ºs VIII-A (não casado ou casado dois titulares) e IX-A (casado, único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e d) Tabelas de retenção n.ºs X-A (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI-A (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro. 3 - As tabelas de retenção a que se referem os números anteriores aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. 4 - Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Governamental. 5 - A partir de 1 de agosto de 2025 as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro, encontram-se revogadas. 6 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões: “<i>Tabelas I a XI</i>” – pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de outubro de 2025, bem como, “<i>Tabelas I-A a XI-A</i>” – pagos ou colocados à disposição entre 01 de agosto e 30 de setembro de 2025 já estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx	
	Aplicação territorial
	Procedimentos
	Aplicação temporal
	Divulgação das tabelas
	Excel - link

A Diretora Geral

Tabelas de retenção na fonte para o continente - A partir de outubro de 2025, inclusive
Tabela I - Trabalho dependente
Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 205,71 - R)	21,43	5,5%
Até 1 070,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 476,91 - R)	21,43	7,8%
Até 1 136,00	16,00%	87,90	21,43	8,3%
Até 1 187,00	21,50%	150,38	21,43	8,8%
Até 1 787,00	24,40%	184,81	21,43	14,1%
Até 2 078,00	31,40%	309,90	21,43	16,5%
Até 2 432,00	34,90%	382,63	21,43	19,2%
Até 3 233,00	38,36%	466,78	21,43	23,9%
Até 5 547,00	39,69%	509,78	21,43	30,5%
Até 20 221,00	44,95%	801,56	21,43	41,0%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 250,47	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,60 x (1 205,71 - R)	34,29	5,5%
Até 1 070,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 476,91 - R)	34,29	7,8%
Até 1 136,00	16,00%	87,90	34,29	8,0%
Até 1 187,00	21,50%	150,38	34,29	8,8%
Até 1 787,00	24,40%	184,81	34,29	14,1%
Até 2 078,00	31,40%	309,90	34,29	16,5%
Até 2 432,00	34,90%	382,63	34,29	19,2%
Até 3 233,00	38,36%	466,78	34,29	23,9%
Até 5 547,00	39,69%	509,78	34,29	30,5%
Até 20 221,00	44,95%	801,56	34,29	41,0%
Superior a 20 221,00	47,17%	1 250,47	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III - Trabalho dependente

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 957,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 325,49 - R)	42,86	1,6%
Até 1 070,00	12,50%	12,50% x 1,35 x (1 637,94 - R)	42,86	3,5%
Até 1 081,00	12,50%	95,84	42,86	3,6%
Até 1 408,00	12,90%	100,17	42,86	5,8%
Até 1 931,00	16,00%	143,82	42,86	8,6%
Até 2 200,00	19,68%	214,89	42,86	9,9%
Até 2 698,00	23,07%	289,47	42,86	12,3%
Até 3 317,00	25,70%	360,43	42,86	14,8%
Até 5 965,00	29,33%	480,84	42,86	21,3%
Até 20 265,00	38,43%	1 023,66	42,86	33,4%
Superior a 20 265,00	47,17%	2 794,83	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela IV - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 694,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 032,00	21,50%	364,21	3,6%
Até 2 452,00	31,40%	565,38	8,3%
Até 4 420,00	34,90%	651,20	20,2%
Até 4 680,00	38,36%	804,14	21,2%
Até 6 687,00	39,69%	866,39	26,7%
Até 20 468,00	44,95%	1 218,13	39,0%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 672,52	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela V - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	21,58%	418,23	42,86	1,0%
Até 2 813,00	31,40%	617,78	42,86	9,4%
Até 4 438,00	34,90%	716,24	42,86	18,8%
Até 6 754,00	38,36%	869,80	42,86	25,5%
Até 7 048,00	39,69%	959,63	42,86	26,1%
Até 20 468,00	44,95%	1 330,36	42,86	38,5%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 784,75	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente
Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 043,00	20,74%	345,95	21,43	3,8%
Até 2 465,00	24,40%	420,73	21,43	7,3%
Até 3 067,00	31,40%	593,28	21,43	12,1%
Até 4 438,00	34,90%	700,63	21,43	19,1%
Até 6 754,00	38,36%	854,19	21,43	25,7%
Até 7 048,00	39,69%	944,02	21,43	26,3%
Até 20 468,00	44,95%	1 314,75	21,43	38,5%
Superior a 20 468,00	47,17%	1 769,14	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente
Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 428,00	23,07%	536,38	42,86	7,4%
Até 3 689,00	25,70%	626,54	42,86	8,7%
Até 6 687,00	29,33%	760,46	42,86	18,0%
Até 20 468,00	42,44%	1 637,13	42,86	34,4%
Superior a 20 468,00	47,17%	2 605,27	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 281,54 - R)	3,0%
Até 1 063,00	16,00%	16,00% x 1,35 x (1 591,00 - R)	5,3%
Até 1 116,00	16,00%	114,05	5,8%
Até 1 214,00	21,50%	175,43	7,0%
Até 1 837,00	24,40%	210,64	12,9%
Até 2 074,00	31,40%	339,23	15,0%
Até 2 301,00	34,90%	411,82	17,0%
Até 3 398,00	43,10%	600,51	25,4%
Até 5 833,00	44,60%	651,48	33,4%
Até 18 332,00	50,50%	995,63	45,1%
Superior a 18 332,00	53,00%	1 453,93	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela IX - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 992,00	12,50%	12,50% x 2,6 x (1 338,82 - R)	1,1%
Até 1 063,00	12,50%	12,50% x 1,728 x (1 516,20 - R)	3,3%
Até 1 152,00	12,50%	97,90	4,0%
Até 1 502,00	16,13%	139,72	6,8%
Até 1 852,00	19,52%	190,64	9,2%
Até 2 273,00	21,98%	236,20	11,6%
Até 3 185,00	27,92%	371,22	16,3%
Até 3 416,00	32,33%	511,68	17,4%
Até 6 085,00	32,96%	533,21	24,2%
Até 18 350,00	42,93%	1 139,89	36,7%
Superior a 18 350,00	53,00%	2 987,74	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

Tabela X - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 816,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	24,40%	443,11	18,19	2,6%
Até 2 452,00	31,40%	585,35	18,19	7,5%
Até 3 221,00	34,90%	671,17	18,19	14,1%
Até 4 534,00	43,10%	935,30	18,19	22,5%
Até 6 627,00	44,60%	1 003,31	18,19	29,5%
Até 18 529,00	50,50%	1 394,31	18,19	43,0%
Superior a 18 529,00	53,00%	1 857,54	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 727,00	18,22%	411,23	36,38	3,1%
Até 3 293,00	23,73%	561,49	36,38	6,7%
Até 3 994,00	30,17%	773,56	36,38	10,8%
Até 6 266,00	36,37%	1 021,19	36,38	20,1%
Até 18 169,00	46,97%	1 685,39	36,38	37,7%
Superior a 18 169,00	53,00%	2 780,99	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para o continente - entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025

Tabela I-A - Trabalho dependente

Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 136,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 1 187,00	1,08%	12,27	21,43	0,0%
Até 1 787,00	2,44%	28,42	21,43	0,8%
Até 2 078,00	3,14%	40,93	21,43	1,2%
Até 2 432,00	5,24%	84,57	21,43	1,8%
Até 3 233,00	7,67%	143,67	21,43	3,2%
Até 5 547,00	13,89%	344,77	21,43	7,7%
Até 20 221,00	44,95%	2 067,67	21,43	34,7%
Superior a 20 221,00	47,17%	2 516,58	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela II-A - Trabalho dependente

Não casado com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 870,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 136,00	0,00%	0,00	34,29	0,0%
Até 1 187,00	1,08%	12,27	34,29	0,0%
Até 1 787,00	2,44%	28,42	34,29	0,8%
Até 2 078,00	3,14%	40,93	34,29	1,2%
Até 2 432,00	5,24%	84,57	34,29	1,8%
Até 3 233,00	7,67%	143,67	34,29	3,2%
Até 5 547,00	13,89%	344,77	34,29	7,7%
Até 20 221,00	44,95%	2 067,67	34,29	34,7%
Superior a 20 221,00	47,17%	2 516,58	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).
R = Remuneração mensal.

Tabela III-A - Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 957,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 992,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 070,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 081,00	0,00%	0,00	42,86	0,0%
Até 1 408,00	0,65%	7,03	42,86	0,2%
Até 1 931,00	1,60%	20,41	42,86	0,5%
Até 2 200,00	1,97%	27,56	42,86	0,7%
Até 2 698,00	3,46%	60,34	42,86	1,2%
Até 3 317,00	5,14%	105,67	42,86	2,0%
Até 5 965,00	10,27%	275,84	42,86	5,6%
Até 20 265,00	38,43%	1 955,59	42,86	28,8%
Superior a 20 265,00	47,17%	3 726,76	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela IV-A - Trabalho dependente
Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 694,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 032,00	1,33%	22,54	0,2%
Até 2 452,00	1,48%	25,59	0,4%
Até 4 420,00	3,26%	69,24	1,7%
Até 4 680,00	5,06%	148,80	1,9%
Até 6 687,00	10,69%	412,29	4,5%
Até 20 468,00	44,95%	2 703,26	31,7%
Superior a 20 468,00	47,17%	3 157,65	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

Tabela V-A - Trabalho dependente
Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 938,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	1,08%	20,94	42,86	0,0%
Até 2 813,00	1,57%	30,90	42,86	0,5%
Até 4 438,00	3,49%	84,91	42,86	1,6%
Até 6 754,00	5,75%	185,21	42,86	3,0%
Até 7 048,00	11,91%	601,26	42,86	3,4%
Até 20 468,00	44,95%	2 929,92	42,86	30,6%
Superior a 20 468,00	47,17%	3 384,31	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VI-A - Trabalho dependente

Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 668,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 043,00	0,00%	0,00	21,43	0,0%
Até 2 465,00	1,22%	24,93	21,43	0,2%
Até 3 067,00	1,57%	33,56	21,43	0,5%
Até 4 438,00	3,49%	92,45	21,43	1,4%
Até 6 754,00	5,75%	192,75	21,43	2,9%
Até 7 048,00	11,91%	608,80	21,43	3,3%
Até 20 468,00	44,95%	2 937,46	21,43	30,6%
Superior a 20 468,00	47,17%	3 391,85	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VII-A - Trabalho dependente

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 325,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 428,00	2,31%	53,71	42,86	0,7%
Até 3 689,00	3,86%	106,85	42,86	1,0%
Até 6 687,00	8,80%	289,09	42,86	4,5%
Até 20 468,00	42,44%	2 538,60	42,86	30,0%
Superior a 20 468,00	47,17%	3 506,74	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.
R = Remuneração mensal.

Tabela VIII-A - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	992,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 063,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 116,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 214,00	1,08%	12,06	0,1%
Até	1 837,00	2,44%	28,58	0,9%
Até	2 074,00	3,14%	41,44	1,1%
Até	2 301,00	5,24%	85,00	1,5%
Até	3 398,00	8,62%	162,78	3,8%
Até	5 833,00	15,61%	400,31	8,7%
Até	18 332,00	50,50%	2 435,45	37,2%
Superior a	18 332,00	53,00%	2 893,75	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela IX-A - Pensões

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até	870,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	992,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 063,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 152,00	0,00%	0,00	0,0%
Até	1 502,00	0,81%	9,34	0,2%
Até	1 852,00	1,95%	26,47	0,5%
Até	2 273,00	2,20%	31,10	0,8%
Até	3 185,00	4,19%	76,34	1,8%
Até	3 416,00	6,47%	148,96	2,1%
Até	6 085,00	11,53%	321,81	6,2%
Até	18 350,00	42,93%	2 232,50	30,8%
Superior a	18 350,00	53,00%	4 080,35	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.
R = Remuneração mensal.

Tabela X-A - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 816,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 032,00	1,41%	25,61	18,19	0,1%
Até 2 452,00	1,57%	28,87	18,19	0,4%
Até 3 221,00	3,88%	85,52	18,19	1,2%
Até 4 534,00	6,47%	168,95	18,19	2,7%
Até 6 627,00	13,38%	482,25	18,19	6,1%
Até 18 529,00	50,50%	2 942,20	18,19	34,6%
Superior a 18 529,00	53,00%	3 405,43	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.

Tabela XI-A - Pensões

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 257,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 727,00	0,91%	20,54	36,38	0,2%
Até 3 293,00	2,37%	60,36	36,38	0,5%
Até 3 994,00	4,53%	131,49	36,38	1,2%
Até 6 266,00	10,91%	386,31	36,38	4,7%
Até 18 169,00	46,97%	2 645,83	36,38	32,4%
Superior a 18 169,00	53,00%	3 741,43	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.

R = Remuneração mensal.